DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama
CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manilia, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama
CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama
CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama
CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.185, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a divulgação de informações relativas às contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta da Estância Turística do Município de Buritama/SP, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação, em meio eletrônico oficial, das informações relativas às licitações, contratações diretas, contratos, atas de registro de preços, termos aditivos e demais instrumentos equivalentes celebrados pela Administração Pública Direta e Indireta da Estância Turística do Município de Buritama.

Art. 2º As informações deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico oficial ou no Portal da Transparência do Município, de forma clara, acessível e atualizada, observada a legislação federal aplicável à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º A divulgação deverá conter, sempre que possível e conforme o caso:

I – Número do processo administrativo, da licitação, do contrato ou instrumento equivalente;

II – Identificação do órgão ou entidade contratante, bem como do setor, departamento ou unidade requisitante;

III – descrição pormenorizada do objeto contratado;

IV – Identificação do contratado;

V – Valor contratado;

VI – Prazo de vigência;

VII – modalidade da licitação ou fundamento legal da contratação direta;

VIII – acesso ao contrato, termo aditivo, ata de registro de preços, nota de empenho ou documento equivalente.

Parágrafo único. Fica vedada a divulgação de informações genéricas, imprecisas ou insuficientes que dificultem a compreensão do cidadão quanto ao objeto contratado, à finalidade pública atendida, ao valor envolvido e à identificação do contratado, devendo a Administração Pública adotar linguagem clara, objetiva e acessível.

Art. 4º Nas obras e serviços de engenharia, a divulgação deverá indicar o objeto, o local de execução, o valor contratado, o prazo previsto e a situação da execução.

Art. 5º Nas contratações relativas a consertos, reparos, manutenção, mão de obra ou serviços similares, deverá constar a individualização do bem ou objeto atendido, com a indicação, quando cabível, de informações como modelo, marca, placa, número de identificação ou outro dado que permita sua adequada identificação.

Art. 6º A aplicação desta Lei observará as hipóteses legais de sigilo, a proteção de dados pessoais e as demais restrições previstas na legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 25 de junho de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

.....